

Lei nº 488/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná, a proceder a alienação gratuita de Lote Urbanos do Loteamento Vereador Hermínio da Rocha, para o programa da Habitação de Interesse Social, denominado Minha Casa Minha Vida construído em parceria com o Governo Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a proceder a alienação gratuita de terrenos às famílias de baixa renda, integrante do Programa de Habitação de Interesse Social, assim consideradas pelos indicadores oficiais do Governo Federal.

§ 1º. Somente serão beneficiadas com o Programa de que trata este artigo, famílias que se encontrem cadastradas junto ao setor responsável pela Habitação, bem como em Cooperativas ou Associações sem fins lucrativos, localizadas no Município de São Jorge D'Oeste e com atuação no ramo de habitação.

§ 2º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas foram os seguintes:

- I - Cadastro prévio junto aos órgãos definidos § 1º deste artigo;
- II – Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família, utilizando-se dos indicadores oficiais do Governo Federal;
- III – Residir no Município de São Jorge D'Oeste há pelo menos um ano;
- IV – Não possuir imóvel;
- V – Ter renda para suportar financiamento viabilizado pela CRESOL/BASER ou por outra Instituição Financeira, autorizada pelo Programa Minha Casa Minha Vida, para Municípios com menos de 50 mil habitantes;

§ 3º. Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município ou as entidades de que trata o § 1º, do Art. 1º, poderão utilizar-se do sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.

Art. 2º. O donatário terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta dias a contar da alienação gratuita para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem alienado.

Art. 3º. O donatário deverá utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de oito anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.

§ 1º. No prazo máximo de seis meses deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da alienação gratuita.

§ 2º. Em caso de venda antes do prazo previsto no *caput* desse artigo, o donatário deverá reembolsar o Município de São Jorge D'Oeste do bem recebido por alienação gratuita, levando-se em conta a avaliação na data da venda, feita por Comissão Especial.

Art. 4º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos mutuários, previamente cadastrados e habilitados pelo serviço de Habitação do Município, os lotes urbanos matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, conforme descrição a seguir, através de contratos que regulem direitos e obrigações.

I - os Lotes a serem alienados gratuitamente são:

QUADRA 1						
Lote nº	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
09	36.338	2	1	246,90 m ²	Roseneia de Souza Carvalho	060.677.709-11
10	36.339	2	1	234,00 m ²	Doracilia Dias	027.074.939-02
11	36.340	2	1	234,00 m ²	Adrieli Rodrigues	052.545.849-20
12	36.341	2	1	234,00 m ²	Clarice Reimanoski	052.575.649-39
13	36.342	2	1	234,00 m ²	Queila Roberta de Almeida	076.515.699-70
14	36.343	2	1	234,00 m ²	Valmir de Oliveira Duarte	089.115.149-42
15	36.344	2	1	234,00 m ²	Santina Linhares Muller	036.258.629-21
16	36.345	2	1	259,07 m ²	Inácia de Oliveira Parciannelo	056.258.899-02

QUADRA 2						
Lote nº	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
01	36.346	2	1	249,98 m ²	Ana Maria Vani	063.377.999-76
02	36.347	2	1	234,00 m ²	Jocemir Antonio Motta	891.190.450-34
03	36.348	2	1	234,00 m ²	Edna Terezinha Rozin	072.297.189-37

04	36.349	2	1	234,00 m ²	Neucir Maria Frigo	034.266.499-93
05	36.350	2	1	234,00 m ²	Natalina Zilli Gerbe	038.684.499-22
06	36.351	2	1	234,00 m ²	Edina Denti da Silva	060.051.139-17
07	36.352	2	1	234,00 m ²	Alaercio Ramos	031.926.779-29
08	36.353	2	1	250,39 m ²	Marlene Slobodian	055.783.649-26
09	36.354	2	1	247,00 m ²	Ledovina Teodoro Barbosa	027.403.839-08
10	36.355	2	1	234,00 m ²	Marli de Brites	803.013.049-04
11	36.356	2	1	234,00 m ²	Maria Piassa de Souza	043.871.449-04
12	36.357	2	1	234,00 m ²	Henrique Grsybovski	603.193.649-68
13	36.358	2	1	234,00 m ²	Sandra Mara Balsan	031.013.939-22
14	36.359	2	1	234,00 m ²	Ivanete Gonçalves Gross	790.847.969-34
15	36.360	2	1	234,00 m ²	Sidmar Alves de Mello	040.245.789-79
16	36.361	2	1	249,98 m ²	Fátima Rocker Albino	082.165.379-21

QUADRA 3						
Lote n^o	Matrícula	Livro	Ficha	Área	Donatário	CPF
01	36.362	2	1	312,35 m ²	Marizete da Silva	091.627.149-88
02	36.363	2	1	310,48 m ²	Adecir Rodrigues	039.220.249-20
03	36.364	2	1	308,59 m ²	Elisabete Medeiros de Siqueira	035.869.439-62
04	36.365	2	1	241,60 m ²	Lurdes de Oliveira	980.396.289-20
05	36.366	2	1	241,60 m ²	Geni Carvalho Farias	021.997.619-83

§ 1º. É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, tendo em vista o disposto na alínea “f”, do Inciso I do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 2º. Os imóveis serão alienados gratuitamente, aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, para Municípios com menos de 50.000 habitantes, devendo se

responsabilizar pelo pagamento dos encargos de escrituração e registro e no caso de descumprimento do estabelecido no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do
mês de maio do ano de dois mil e onze, 47º ano de
emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**